

REGISTRO GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10.º OFÍCIO

MATRÍCULA

15.077

FICHA

01

transcrita do Lº 2-Y fls. 49.

IMÓVEL - aptº 205 do bloco I, a ser construído, do prédio à rua Jorge Rudge, 120, distrito do Andaraí, e ---- 74/10000 do terreno, com 01 vaga(s) no local de estacionamento no pavimento térreo ou no pavimento de garagem elevado, medindo 38,53m de frente; 43,50m nos fundos, 107,75m à direita e 114,00m à esquerda em 3 segmentos de 40,00 + 6,00m e + 68,00m, o 2º paralelo ao alinhamento, alargando o terreno; confronta de um lado, com o nº 114, do espólio de Manoel A. Paulo, e vila 110 de Julieta F. de Almeida, do outro com os nºs 124 e 126 do Centro Redentor, e, nos fundos com os nºs 649 e 651 da rua São Francisco Xavier. (C.L. 7476 - Inscr. 203118/20-MP).

PROPRIETÁRIO - Revil Construtora e Incorporadora Ltda, com sede n/cidade, CGC nº 33.611.666/0001-35.

REGISTRO ANTERIOR - Lº 2-V fls. 265 mat. 13712, d/cartório.

R-1-1ª HIPOTECA - a proprietária deu o imóvel em 1ª hipoteca à Letra S/A Crédito Imobiliário, com sede n/cidade, CGC nº 34.040.550/0001-56, conforme instrumento particular de 28.11.79, garantindo dívida global de CR\$187.527.346,53, ou 437.330,5656 UPC's do BNH, e mais 10% de pena convencional, sujeita à correção monetária trimestral, com prazo de carência igual ao prazo de execução da obra, acrescido de 6 meses ou sejam 30 meses da data do título, com vencimento para o término desse período, quando deverá estar tudo pago, aos juros de 10%a.a. Rio, 18.01.80.

AV-2-CONSTRUÇÃO - nos termos da petição de 16.12.81 e certidão do DGE, no terreno foi construído um prédio que tomou o nº 120 pela rua Jorge Rudge, figurando dentre outros o aptº 205 do bloco I. Habite-se em 15.12.81. Rio, 05.01.82.

AV-3-ALTERAÇÃO DA MATRÍCULA - nos termos do instrumento particular de 13.01.82, fica alterada a matrícula para constar que o aptº está inscrito no FRE sob o nº 1.472.293.- Rio, 06.8.82.

AV-4-CANCELAMENTO DA HIPOTECA DO R-1 - nos termos do citado instrumento particular de 13.01.82, em virtude de autorização dada pela credora da hipoteca objeto do R-1, fica a mesma cancelada. Rio, 06.8.82.

R-5-COMPRA - Ronaldo Menusier Araujo, bancário, e s/m Maria da Conceição Chaves Araujo, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CIC nº 200.319.807-59, domicilia - dos n/cidade, compraram o imóvel da proprietária, conforme o mesmo instrumento particular de 13.1.82, pelo preço de ----- Cr\$1.970.000,00.- Rio, 06.8.82.

R-6-1ª HIPOTECA - o casal de Ronaldo Menusier Araujo deu o imóvel em 1ª hipoteca à Letra S.A. - Crédito Imobiliário, com sede n/cidade, CGC nº 34.040.550/0001-56, conforme o referido instrumento particular de 13.01.82, garantindo dívida de Cr\$3.780.296,00, correspondente a 2600,00000 UPC's, sujeito à correção monetária prevista no PES/SAM, a ser paga em 180 prestações

REGISTRO GERAL

MATRICULA

15.077

FICHA

01

VERSO

mensais, vencendo-se a 1ª em 13.2.82, no valor de Cr\$53.548,19,-- aos juros de 10%a.a., e taxa efetiva de 10,472%a.a., elevados, na impontualidade, de juros moratórios previsto em atos normativo do BNH; e 10% de pena convencional. Rio, 06.8.82

AV-7-CÉDULA HIPOTECÁRIA - a credora do R-6 emitiu cédula hipotecária nº 2938 série C, em seu favor, representativa do seu crédito hipotecário. Rio, 06.8.82.

AV-8-CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO- foi registrada hoje no Lº 3, às fls.178 sob o nº 1338 nos termos do inst. particular de 28.12.86 a convenção de condomínio. Rio, 25.05.94. O Oficial. *Car. Aut. Paulo Leoni de Souza Leite*

AV-9-CANCELAMENTO DA AV-7- nos termos do instrumento particular de 18.11.94, fica cancelada a cédula hipotecária objeto da AV-7. Rio, 07.12.94. O Oficial. *Car. Aut. Paulo Leoni de Souza Leite*

AV-10-CANCELAMENTO DO R-6- nos termos do inst. particular de 22.11.94, por quitação dada pela credora da hipoteca objeto do R-6, fica a mesma cancelada. Rio, 07.12.94. O Oficial. *Car. Aut. Paulo Leoni de Souza Leite*

AV-11-SEPARAÇÃO- nos termos da petição de 26.01.95, e certidão da 8ª Circunscrição do Registro Civil, o casal de Ronaldo Menusier Araujo separou-se por sentença de 28.7.89 do Juízo da 4ª Vara de Família, continuando a mulher a usar o nome de casada. Rio, 01.02.95. O Oficial.

R-12-COMPRA- Fernandes Ronal de Souza Chaves, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, CIC nº 092.575.197-91, residente n/cidade, comprou o imóvel de Ronaldo Menusier Araujo e Maria da Conceição Chaves Araujo, separados judicialmente, conforme instrumento particular de 28.12.94, pelo valor de R\$65.000,00. Rio, 01.02.95. O Oficial.

R-13-1ª HIPOTECA- Fernandes Ronal de Souza Chaves, separado judicialmente, deu o imóvel em 1ª hipoteca ao Banco Bradesco S.A., com sede em Osasco-SP, CGC nº 60.746.948/0001-12, conforme o citado inst. particular de 28.12.94, garantindo dívida de R\$45.000,00, sujeito a correção monetária na forma do título, a ser paga em 180 meses (prazo para reembolso) ou 240 meses (prazo máximo), em prestações mensais, vencendo-se a 1ª em 28.01.95, no valor de R\$603,08, aos juros de 11,39% a.a. e taxa efetiva de 12% a.a., acrescidos dos encargos adicionais, que em espécie e valor sejam permitidos na data do pagamento, de acordo com a regulamentação em vigor, além da multa de 10% sobre o total do débito à título de pena, na impontualidade e 10% de pena convencional. - Rio, 01.02.95. O Oficial.

R-14-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução fiscal nº 2002.120.051863-1, certidões de dívida nºs 01/199772/2000 e 01/127105/2001, movida pelo Município do Rio de Janeiro, para garantia da importância de R\$4.070,64 e mais os

REGISTRO GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10º OFÍCIO

MATRÍCULA

FICHA

15077

2

acréscimos legais, por determinação do Juiz Dr. Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, sendo depositário o Dr. 6º Depositário Judicial, conforme mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública de 04.03.04, assinado pela Escrivã Substituta Marlene da Silva, contendo o auto de 20.04.04. Rio, 15.12.04. O Oficial. *Em. Paulo César de Souza*

R-15-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução fiscal nº 2008.001.203417-9, certidões de dívida nºs 010801922008, e 010837932007 e 010977632006, movida pelo Município do Rio de Janeiro, para garantia da importância de R\$1.339,75, R\$1.518,17 e R\$1.701,62 e mais os acréscimos legais, por determinação do Juiz Dr. Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, sendo depositário o Dr. 6º Depositário Judicial, conforme mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública de 13.11.2009, prenotado sob o nº 278462 em 12.01.2010, assinado pela Escrivã Áurea Corrêa Braga Câmara de Almeida, contendo o auto de 02.12.2009. Rio, 29.01.2010. O Oficial. *Em. Paulo César de Souza*

R-16-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da ação de procedimento sumário - cobrança, processo nº 0018764-61.2002.8.19.0001 (2002.001.018025-7), movida pelo Condomínio do Edifício Oitis de Boulevard, contra Fernandes Ronal de Souza Chaves, separado judicialmente, para garantia da importância de R\$125.789,44, e mais os acréscimos legais, por determinação da Juíza Dra. Fernanda Xavier de Brito, sendo depositário o executado, conforme certidão da 44ª Vara Cível de 21.10.2011, prenotada sob o nº 292859 em 07.12.2011, tendo o termo de penhora sido lavrado em 04.08.2011. Rio, 19.12.2011. O Oficial. *Em. Paulo César de Souza*

R-17-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da ação de Execução Fiscal - Cobrança de Tributo/Dívida Ativa, processo nº 0363162-97.2014.8.19.0001, para a garantia da importância de R\$12.039,03, e mais os acréscimos legais, movida pelo Município do Rio de Janeiro, em face de Ronaldo Menusier Araujo, por determinação da Juíza Drª. Katia Cristina Nascentes Torres, sendo nomeado depositário o executado, conforme Ofício nº 3700/2019/OF da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ de 02/12/2019,

CONTINUA NO VERSO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

15077

FICHA

02

VERSO

prenotado sob o nº 346123 em 18/12/2019, assinado eletronicamente pela Juíza supracitada. Selo de fiscalização eletrônico EDGW 33742 JMQ. Rio, 06/01/2020. O Oficial. *Esc. Subst.*

R-18-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da ação de Execução Fiscal - Cobrança de Tributo/Dívida Ativa, processo nº 0331650-23.2019.8.19.0001, certidões de dívida nºs 01/065232/2017-00, 01/140242/2016-00, 01/144338/2019-00, e 01/202017/2018-00, para a garantia da importância de R\$11.095,91, e mais os acréscimos legais, movida pelo Município do Rio de Janeiro, por determinação da Juíza Dr^a. Katia Cristina Nascentes Torres, conforme Ofício nº 60934/2022/OF da 12^a Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ, de 06.07.2022, prenotado sob o nº 365150 em 16.09.2022, assinado eletronicamente pela juíza supracitada, e Auto de 15.06.2021. Selo de fiscalização eletrônico EEDX 90289 SCL. Rio, 04/10/2022. O Oficial. *Esc. Subst.*

Marize de N. Gonçalves
Esc. Substituta - Mat. 04/10/22

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 42,68